

Parecer nº 52/IEF/NAR PASSOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0005512/2026-68

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: MV FOSFATO S.A.			CPF/CNPJ: 20.094.607/0002-76		
Endereço: Fazenda Santa Cruz			Bairro: Zona Rural		
Município: Pratápolis	UF: MG		CEP: 37970-000		
Telefone: 35 3531-7114 / 98814-5724		E-mail: renanjpr@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Carlos Roberto de Oliveira			CPF/CNPJ: 648.483.966-20		
Endereço: Rua Moisés Maia			Bairro: Jardim São José II		
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG		CEP: 37953-110		
Telefone: 353531-7144/98814-5724		E-mail: renanjpr2026hotmail.com			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Posses e Fernando Paes			Área Total (ha): 36,2450		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1827s			Município/UF: Pratápolis/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152907-CDF90E18A94F46AC8FD4C3D21FBBEDF0					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade		
Corte de árvores isoladas nativas vivas	212		un		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas	212	un	23k	308.900	7.699.123
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Mineração				01,7430	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Biotoma/Transição entre Biotomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Mata atlântica	Área antropizada consolidada		****		01,7430
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha	Lenha de Floresta Nativa		17,41	m³	

Madeira	Madeira de Floresta Nativa	11,01	m ³
---------	----------------------------	-------	----------------

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 09/03/2026

Data da vistoria: 20/05/2026

Data de solicitação de informação complementar: 17/03/2026

Data da entrega da solicitação complementar: 24/03/2026

Data de emissão do parecer técnico: 26/06/2026

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de corte de 212 (duzentas e doze) árvores isoladas nativas vivas, em uma área 01,7430 hectares, na propriedade denominada Posses e Fernando Paes, localizada no município de Pratápolis/MG, visando a exploração mineral.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado Posses e Fernando Paes, está localizado no município de Pratápolis/MG, matriculado sob o nº 1.827, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pratápolis/MG, com área escriturada de 40,65 ha, conforme Certidão de Inteiro Teor apresentada doc. SEI ([133255581](#)). A área mapeada do imóvel rural é de 36,2450 ha, conforme planta topográfica doc. SEI ([133255590](#)). O imóvel está cadastrado no CAR sob nº MG-3152907-CDF90E18A94F46AC8FD4C3D21FBBEDF0.

Conforme recibo apresentado doc. SEI ([133255582](#)) com área total demarcada de 36,2457 ha, que corresponde a 1,39 módulos fiscais do referido município.

Foi apresentado carta de anuência entre a empresa requerente do processo em questão, MV FOSFATO S.A. - CNPJ 20.094.607/0002-76, e o proprietário do imóvel rural matrícula nº 1.827, Carlos Roberto de Oliveira - CPF 648.483.966-20, em que o proprietário autoriza o empreendimento Mineração Morro Verde a proceder com o licenciamento ambiental em sua propriedade.

Conforme plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel rural em questão está localizado nos Bioma Mata atlântica/Cerrado e fora do Limite do Bioma Mata atlântica - Mapa de Aplicação - Lei nº 11.428/06.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152907-CDF90E18A94F46AC8FD4C3D21FBBEDF0

- Área total: 36,2457 ha

- Área de reserva legal: 04,1379 ha

Área de preservação permanente: 06,7720 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 32,2144 ha

- Remanescente de vegetação nativa: 03,9719 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 06 (seis)

- Parecer sobre o CAR: Dispensado de análise conforme art. 88 do Dec. 47.749/2019 e art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida autorização para corte ou aproveitamento de 212 (duzentas e doze) árvores isoladas nativas em uma área de 01,7430 ha, no imóvel rural denominado Posses e Fernando Paes, com área total escriturada de 40,65 ha e mapeada de 36,2450 ha, localizado no município de Pratápolis/MG, para mineração conforme requerimento doc. SEI ([133255599](#)).

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental - PIA corrigido doc. SEI ([136117768](#)), contendo informações gerais e específicas do imóvel rural e uso pretendido com a intervenção ambiental requerida; além de planta topográfica doc. SEI ([133255590](#)), arquivos

digitais doc. SEI ([133255599](#)) e planilha Excel doc. SEI ([131735610](#)) dos 212 indivíduos florestais isolados requeridos para corte.

Conforme PIA corrigido doc. SEI ([136117768](#)), a finalidade da intervenção refere-se à instalação da atividade de Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, classificada na DN COPAM nº 217/2017 sob o código A-02-07-0, cuja produção bruta será de 500.000 t/ano.

A planilha de cálculo doc. SEI ([133255610](#)), contém a estimativa de rendimento lenhoso das 212 (duzentas e doze) árvores isoladas nativas vivas. O produto florestal será destinado para uso interno no imóvel, conforme requerimento doc. SEI ([133255499](#)).

A planilha Excel doc. SEI ([133255610](#)) lista as seguintes espécies das 212 (duzentas e doze) árvores isoladas nativas vivas requeridas são:

Nome comum	Nome científico	Número de indivíduos	Volume de lenha	Volume de madeira
Amora-branca	<i>Machura tinctoria</i>	8	0,65	0,44
Angelim-doce	<i>Andira fraxinifolia</i>	1	0,52	0,34
Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	1	0,04	0,03
Araticum-cagão	<i>Annona cacans</i>	1	0,11	0,07
Araticum-do-mato	<i>Annona montana</i>	7	0,44	0,28
Aroeira-brava	<i>Lithraea molleoides</i>	5	0,36	0,23
Aroeirinha	<i>Schinus terebinthifolius</i>	7	0,51	0,33
Açoita-cavalo	<i>Luehea divaricata</i>	1	0,23	0,15
Bugreiro	<i>Lithraea brasiliensis</i>	1	0,08	0,05
Bálsamo	<i>Myrocarpus frondosus</i>	1	0,09	0,06
Canela-amarela	<i>Nectandra lanceolata</i>	7	0,58	0,38
Carobão	<i>Jacaranda micrantha</i>	5	0,64	0,43
Copaíba	<i>Copaifera langsdorffii</i>	1	0,06	0,04
Ipê-amarelo	<i>Handroanthus albus</i>	5	0,99	0,66
Ipê-cascudo	<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	2	0,11	0,08
Jacarandá-bico-de-pato	<i>Machaerium nictitans</i>	1	0,07	0,05
Jacarandá-branco	<i>Jacaranda cuspidifolia</i>	1	0,12	0,08
Jacarandá-paulista	<i>Machaerium villosum</i>	1	1,84	1,22
Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	1	0,23	0,15
Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>	2	0,46	0
Mamica-de-cadela	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	8	0,34	0,21
Maçaranduba	<i>Manilkara bidentata</i>	1	0,2	0,13
Muchoco	<i>Erythrina falcata</i>	2	0,36	0,23
Mutambo	<i>Guazuma ulmifolia</i>	6	0,29	0,18
Paineira	<i>Ceiba speciosa</i>	1	0,22	0,15
Pau-jacaré	<i>Piptadenia gonoacantha</i>	13	0,85	0,54
Pau-pereira	<i>Platycyamus regnellii</i>	4	0,63	0,42
Pindaíba	<i>Duguetia lanceolata</i>	1	0,02	0,01
Saguaraji	<i>Rhamnidium elaeocarpum</i>	1	0,01	0
Sobrasil	<i>Colubrina glandulosa</i>	111	5,88	3,76
Tamboril	<i>Enterolobium contortisiliquum</i>	4	0,41	0,26
Tapiá-guaçu	<i>Alchornea glandulosa</i>	1	0,07	0,05
		Total	17,41	11,01

Das espécies registradas, 01 (uma) encontram-se na Lei Estadual nº 20.308/2012 de Minas Gerais, no caso, 05 indivíduos de *Handroanthus albus* (Ipê amarelo) e 02 indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê amarelo cascudo). Foi apresentado Projeto de Compensação, PRADA, referente ao corte desses indivíduos Doc. SEI ([133255616](#)).

Os estudos técnicos foram elaborados pelo responsável técnico Renan Jorge Preto, Engenheiro ambiental, RNP:1409358216, ART nº MG20264660359. doc. SEI ([133255672](#)).

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE nº1401372082310, no valor de R\$ 729,53, em 09/02/2026, conforme comprovante de pagamento doc. SEI ([133255678](#));

Taxa Florestal: Foi recolhido DAE nº2901372086488, no valor de R\$ 737,16, em 09/02/2026, referente a 17,41 m³ de lenha nativa, e 11,01 m³ de madeira nativa, conforme comprovante de pagamento doc. SEI ([133255683](#)).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23141304

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta ao site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> foi constatado que:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação Mapa-Síntese do Projeto Áreas Prioritárias: Não incide
- Unidade de conservação: Não incide
- Área indígenas ou quilombolas: Não incide
- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento
- Atividades licenciadas: ainda não possui Licença Ambiental para exercer atividade na área das intervenções ambientais requeridas
- Classe do empreendimento: Classe 3
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: *****

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada em 20/05/2026, foi constatado que as 212 (duzentas e doze) árvores nativas requeridas encontram-se isoladas em área de pastagem, sendo que a maior parte estão localizadas na divisa do imóvel, e as margens de estrada vicinal, e foi possível identificar as 07 (sete) espécie de ipê amarelo requeridos, sendo, 05 indivíduos de *Handroanthus albus* (Ipê amarelo), e 02 indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê amarelo cascudo). Espécie protegida conforme Lei estadual 20.308/2012 de Minas Gerais. Foi constatado que a área requerida é consolidada, constituída em pastagem com árvores nativas isoladas, e está localizada fora de APP e de RL do imóvel.

Foi apresentado Plano de Recuperação de Área Degradada -PRADA, com a finalidade de compensação pelo corte das 07 (sete) árvores nativas requeridas (ipê amarelo), e ainda constatamos que a área objeto da compensação é favorável, conforme o que determina a legislação vigente. Trata-se área consolidada (pasto) localizado em APP, fora da faixa de recomposição obrigatória.

Vista parcial das árvores isoladas nativas requeridas



Vista parcial da área da compensação - foto e imagem de satélite



4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Conforme PIA atualizado doc. SEI ([13611776](#)), a área de intervenção apresenta relevo ondulado, com declividade média de cerca de 8% a 11% sentido nordeste, e trechos atingindo aproximadamente 16%.

- **Hidrografia:** Conforme PIA atualizado doc. SEI ([136117768](#)), a área está inserida na sub-bacia hidrográfica de um curso hídrico sem denominação, afluente do Rio Santana, que deságua no Rio São João, um dos afluentes do Rio Grande.

- **Vegetação:** Conforme PIA atualizado doc. SEI ([136117768](#)), a trata-se de uma área localizada dentro dos limites do bioma mata atlântica, com predominância da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual. A área de intervenção e suas adjacências se encontram majoritariamente antropizadas; os arredores são ocupados em sua maioria por lavouras e pastagem, além das atividades minerárias exercidas em imóveis lindeiros. Os trechos compostos por vegetação nativa são em sua maioria Áreas de Preservação Permanente (APPs) hídricas e áreas com pouca aptidão à exploração econômica.

- **Fauna:** Conforme PIA atualizado doc. SEI ([136117768](#)), nos trabalhos *in locu* foram avistadas apenas aves: canário-do-reino, seriema, carcará e coruja-buraqueira. Entretanto pessoas da região relatam a presença de aves como tiziu, pássaro preto, saíra e curió; répteis como lagarto teiú, urutu, cascavel, cobra coral e jararaca e; mamíferos como cachorros do mato, gambá, paca e porco-espinho. Não foi constatada presença de espécie da fauna ameaçada de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Está sendo requerida o corte de 212 (duzentas e doze), árvores isoladas nativas, em área única de 01,7430 hectares, na propriedade denominada, Posses e Fernando Paes localizada no município de Pratápolis/MG, em área consolidada (pastagem), conforme requerimento doc. SEI ([133255499](#)).

A constatação do uso consolidado foi verificada em imagens históricas disponíveis no Google Earth. A imagem mais antiga de 05/09/2004 mostra que a área em questão já era ocupada com pastagem e árvores isoladas. Foi verificado que a área de intervenção não está localizada em Área de Preservação Permanente ou área de Reserva Legal do imóvel, conforme planta topográfica doc. SEI ([133255590](#)).

Em verificação ao Sigmine foi constatado que a área do imóvel rural matrícula nº 1.827, objeto da anuência, está dentro da área do direito minerário ANM nº 832957/2003, em nome de MV Fosfato S.A, para a substância Fosfato, em fase de concessão de lavra.

O item 4 deste parecer detalha os estudos apresentadas e todas as espécies requeridas.

A estimativa do volume total foi estimado em 17,41 m³ de lenha nativa, e 11,01 m³ de madeira nativa. O volume objeto da intervenção será doado para ser utilizado no próprio imóvel, conforme requerimento doc. SEI ([133255499](#)).

Conforme descrito no item 4 deste parecer, entre as espécies requeridas, 01 (uma) encontram-se protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012 de Minas Gerais, no caso, 05 indivíduos de *Handroanthus albus* (Ipê amarelo) e 02 indivíduos *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê amarelo cascudo). Foi apresentado Projeto de Compensação pelo corte das espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012 Doc. SEI ([133255616](#)) mediante plantio nos termos da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012 que assim dispõe:

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.

Parágrafo único. As espécies protegidas nos termos deste artigo são as essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo, pertencentes aos gêneros Tabebuia e Tecoma.

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

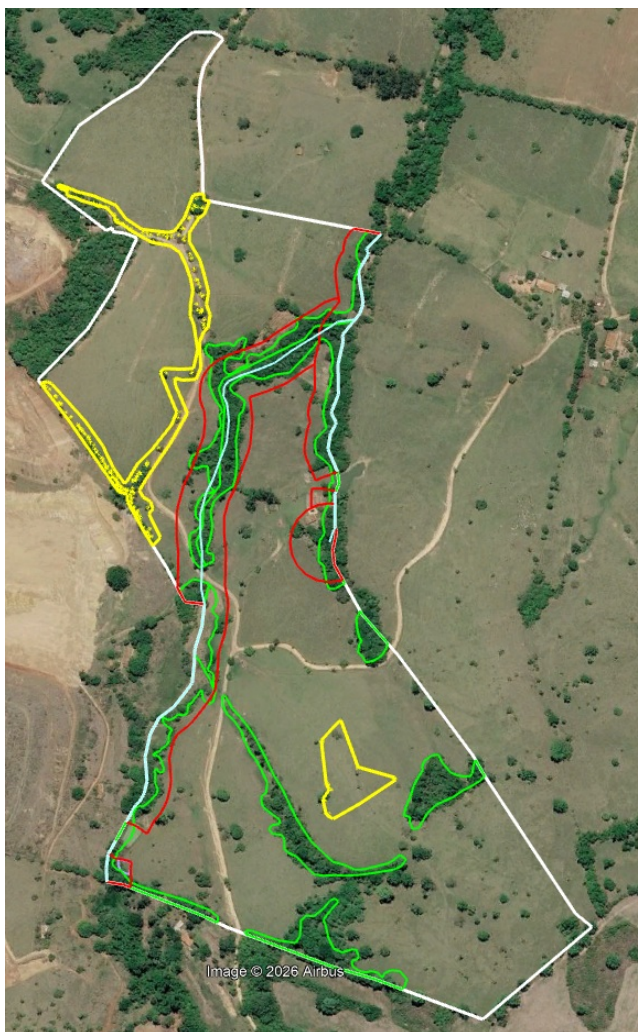
Foi proposto o plantio de 25 (vinte e cinco) mudas da espécie *Handroanthus albus* (Ipê amarelo) e 10 (dez) mudas da espécie *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê amarelo cascudo) totalizando, portanto, no plantio de 35 mudas de Ipê amarelo, conforme Lei Estadual nº 20.308/2012 de Minas Gerais, em uma área consolidada (pasto), de 00,0210 hectares, dentro de APP, fora da faixa de recomposição obrigatória, em área contígua a APP composta com vegetação nativa.

Abaixo segue print parcial de imagem de satélite do Google Earth, conforme arquivos digitais doc. SEI ([133255599](#)), mostrando as 212 árvores requeridas - ponto amarelo; a APP (linha vermelha); a vegetação nativa em APP demarcada como RL no CAR (polígono verde) em imagens de 05/09/2004 e de 24/09/2023 (comprovando o uso consolidado).

Imagem 05/09/2004



Imagem 19/10/2025



5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

O Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado atualizado doc. SEI ([136117768](#)), item 8, descreve os seguintes impactos e medidas mitigadores e compensatórias (print abaixo).

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Redução do processo natural de sequestro de dióxido de carbono; Redução da umidade do ar; Redução da permeabilidade do solo; Aumento, ainda que pouco perceptível, da temperatura local.	Realizar manutenção preventiva nos equipamentos a serem utilizados, visando reduzir os níveis de ruídos e prevenir vazamentos de combustíveis e lubrificantes.
Afugentamento da fauna, devido à eliminação de abrigos naturais, emissão de ruídos, movimentação de máquinas, presença de pessoas e queima de combustíveis.	Realizar manutenção preventiva nos equipamentos a serem utilizados, visando reduzir os níveis de ruídos e prevenir vazamentos de combustíveis e lubrificantes.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações contidas nos estudos apresentados, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte de 212 (duzentas e doze) árvores isoladas nativas, em área de 01,7430 ha, na propriedade denominada Posses e Fernando Paes, visando a exploração mineral.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Entre as espécies requeridas, 01 (uma) é protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012 de Minas Gerais, no caso, 05 indivíduos de *Handroanthus albus* (Ipê amarelo) e 02 *Handroanthus chrysotrichus*, (Ipê amarelo cascudo). Foi apresentado Plano de Recuperação de Área Degradada -PRADA referente à compensação pelo corte dessas espécies Doc. SEI ([133255616](#)).

Foi proposto o plantio de 25 (vinte e cinco) mudas da espécie *Handroanthus albus* (Ipê amarelo) e 10 (dez) mudas da espécie *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê amarelo cascudo) totalizando, portanto, no plantio de 35 mudas de Ipê amarelo, conforme Lei Estadual nº 20.308/2012.

O plantio será realizado em área consolidada (pasto), dentro do imóvel, com 00,0210 hectares, dentro de APP, fora da faixa de recomposição obrigatória, em área contígua a APP composta com vegetação nativa, conforme mapa apresentado Doc. SEI ([133255590](#)) e memorial descritivo Doc. [133255617](#). Essa área atende a normativa vigente, § 4º, Art. 2º da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

§ 4º O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente.

Abaixo segue print parcial de imagem de satélite do Google Earth, conforme arquivos digitais apresentados. A área em rosa, refere-se a área da compensação de 00,0210 ha, localizada em APP consolidada, fora da faixa de recomposição obrigatória.



O PRADA Doc. [133255616](#) detalha as atividades / tratos culturais do projeto de plantio das 35 mudas de Ipê amarelo, em atendimento à Lei Estadual nº 20.308/2012, conforme síntese detalhada no cronograma de execução do PRADA (print abaixo):.

3. Cronograma de execução e monitoramento das ações previstas no PRADA

Ações	Meses (considerando o início em janeiro de 2027)																							
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Preparo do terreno																								
Combate às formigas																								
Coveamento / adubação de plantio e replantio																								
Plantio / Replante																								
Coroamento e roçada																								
Tutoramento																								
Irrigação																								
Adubação de cobertura																								

Manter cronograma proposto mas, **recomenda-se que o mesmo seja iniciado em 2026 para que o plantio seja executado no período chuvoso de 2026**. De todo modo, constitui condicionante desse parecer a execução de PRADA referente ao plantio das 25 (vinte e cinco) mudas da espécie *Handroanthus albus* (Ipê amarelo) e das 10 (dez) mudas da espécie *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê amarelo cascudo) na área da compensação proposta de 0,0210 ha. O plantio total das mudas deverá ser comprovado até 31 de março de 2027. A área deverá ser monitorada por 03 (três) anos, com comprovação a ser apresentada em 31 de março de 2028 e 31 de março de 2029.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal: Foi recolhido DAE. nº1501380837560, no valor de R\$ 737,15, em , referente a 17,41 m³ de lenha e 11,01 m³ de madeira de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento Doc. [143123811](#).

10. CONDICIONANTES

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Adotar as medidas mitigadoras aos impactos listados no item 5.1 deste parecer.	Antes, durante e após a fase de execução da intervenção ambiental.
2	Além das medidas migadoras descritas no PIA, somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum po de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodu vo da espécie	Antes do início do corte das árvores.
2	Executar o integral cumprimento do PRADA apresentado junto ao processo em questão – (documento SEI nº 133255616).	Conforme cronograma do PRADA, recomenda-se que o mesmo seja iniciado em 2026 para que o plantio seja executado no período chuvoso de 2026.
3	Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL contemplando o detalhamento das etapas de execução do PRADA. O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 31 DE MARÇO DE 2027 e deverá contemplar informações referente ao plantio da 35 mudas de Ipê amarelo, sendo 25 mudas de (<i>handroanthus albus</i>) e 10 mudas de (<i>Handroanthus chrysotrichus</i>). Os demais relatórios deverão ser entregues em até 31 e MARÇO DE 2028 e 31 DE MARÇO DE 2029. Os relatórios precisam detalhar/informar o acompanhamento do desenvolvimento das mudas e a execução das atividades propostas - (combate à formigas; adubação; coroamento das mudas; replantio, entre outras). Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	31 de março de 2027; 31 de março de 2028; 31 de março de 2029.
	seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	
() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Nome: Lilian Messias Lobo
MASP: 1365456-1
Nome: José Carlos de Sousa
MASP: 1020998-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo, Servidor (a) Público (a)**, em 26/06/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 26/06/2026, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136168518** e o código CRC **A84349AF**.

Referência: Processo nº 2100.01.0005512/2026-68

SEI nº 136168518